

ÓRGÃO: DIRETORIA DE ENGENHARIA

MANUAL: ADMINISTRAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO
Autorização para Implantação de Ductos para Petróleo,
Combustíveis Derivados e Etanol.

PALAVRAS-CHAVE: Faixa de Domínio, ductos para combustíveis

APROVAÇÃO EM: Portaria SUP/DER-046-08/06/2010

1. OBJETIVO

A presente Norma tem por objetivo definir e estabelecer procedimentos, critérios e condições mínimas para a ocupação das Faixas de Domínio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para implantação de ductos para combustíveis em estradas e rodovias administradas diretamente ou sob concessão.

2. FUNDAMENTO LEGAL

Inciso VI do Artigo 18 do Regulamento Básico do DER aprovado pelo Decreto n° 26.673, de 28/01/87.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Ocupação Transversal ou Travessia da faixa de domínio ou de plataforma.

É aquela, tanto quanto possível perpendicular à pista, geralmente subterrânea, e que possibilita a travessia de um lado para o outro da via.

3.2. Ocupação longitudinal

É aquela que corre paralelamente ao eixo da via, ao longo de um ou de ambos os lados da via.

3.3. Termo de Autorização de Uso.

Documento emitido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, que autoriza a ocupação da faixa de domínio para a implantação de instalações de ductos.

3.4. Ocupação da faixa de domínio

Há ocupação da faixa de domínio quando porção de terreno que a abrange for ocupada com implantação subterrânea de ductos.

3.5. Licença Ambiental

Certificado expedido pelo órgão ambiental responsável pelo licenciamento de um empreendimento, a requerimento do empreendedor, atestatório de que, do ponto de vista de proteção ao meio ambiente, o empreendimento ou atividade está em condições de ter prosseguimento. Tem sua vigência subordinada ao estrito cumprimento das condições de sua expedição.

São tipos de licença: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

3.5.1. Licença Prévia (LP)

Expedida na fase inicial do planejamento da atividade, fundamentada em informações prestadas pelo empreendedor, especifica as condições básicas a serem atendidas durante a implantação e operação do empreendimento. Sua concessão implica compromisso do empreendedor de manter o projeto final compatível com as condições do deferimento.

3.5.2. Licença de Instalação (LI)

Expedida com base no projeto executivo, autoriza o início das obras pelo empreendedor, subordinando-se às condições de construção e operação.

3.5.3. Licença de Operação (LO)

Expedida com base em vistoria, testes ou outros meios técnicos de verificação, autoriza a operação do empreendimento, subordinando sua continuidade ao cumprimento das condições de concessão das LI e LO.

4. CRITÉRIOS**4.1. Tipos de ocupação**

São previstos os seguintes tipos de ocupação:

- a) travessia subterrânea na via principal, secundária ou alças; e
- b) ocupação longitudinal, em casos excepcionais, limitadas a pequenas extensões.

4.2. Localização

Preferencialmente, a ocupação por ductos deverá ocorrer fora das faixas de domínio das vias.

Não havendo impedimentos de ordem técnica e jurídica, a implantação poderá ocorrer da seguinte forma:

4.2.1. Travessia subterrânea na via principal, secundária ou alças:

- a) deverá ser executada segundo direção que aproxime, tanto quanto possível, da perpendicular do eixo da via;

- b) em vias pavimentadas, a travessia deverá ser executada, necessariamente, pelo método não destrutível de pavimento; e
- c) em princípio, não será permitida a ocupação do interior dos trevos.

4.2.2. Ocupação Longitudinal, em casos excepcionais, com pequenas extensões: Deverá ser executada, o mais próximo possível, junto à cerca limite da faixa de domínio e do lado remanescente da faixa que tiver maior largura, distância e locais que não prejudiquem e afetem os usuários, o tráfego, os equipamentos e dispositivos rodoviários, atuais ou futuros, tais como; drenagem, defensas, sinalização, ampliações e outros.

5. Projeto

5.1. Constituição

Os projetos de ocupação da faixa de domínio serão constituídos, no mínimo, por:

a) planta amarrada a marcos quilométricos no início e fim da ocupação longitudinal e/ou no local da ocupação transversal, desenhada da esquerda para direita, no sentido crescente da quilometragem, nas escalas de 1:1000 ou 1:500, da qual constem:

- a projeção da linha subterrânea, das instalações de ductos;
- as linhas de borda da pista de rolamento (cheias) e da plataforma da estrada (tracejadas);
- as linhas que limitam as faixas de domínio e as faixas não edificáveis;
- as obras, de qualquer tipo, existentes na área representada na planta, inclusive e especialmente outras linhas físicas subterrâneas;

b) desenho de perfis, das linhas físicas subterrâneas, do terreno, ao longo das linhas, no caso de ocupação longitudinal, e entre os pontos de intersecção da sua projeção horizontal com as linhas que limitam as faixas não edificáveis, em caso de ocupação transversal, nas escalas horizontal de 1:1000 ou 1:500 e vertical de 1:100 ou 1:50, do qual conste, explicitamente, a distância mínima, expressa em metros, do ponto mais baixo da linha ao terreno;

c) detalhes necessários na escala de 1:20;

d) planta, na escala de 1:500, contendo o projeto de sinalização para execução das obras;

e) memorial descritivo, bem como os elementos necessários à compreensão do projeto; e

f) memorial justificativo, para ocupação longitudinal, em casos excepcionais, de pequenas extensões.

5.1.1. Travessia Subterrânea

A travessia subterrânea deverá ser executada obedecendo ao especificado abaixo:

a) de acordo com as normas vigentes, próprias e específicas da ABNT, em conjunto com normas do DER em vigor;

b) por método não destrutível de pavimento;

- c) profundidade mínima de 1,80m, medida a partir da geratriz superior do tubo camisa;
- d) não poderão existir, em nenhuma hipótese, vazios entre o tubo camisa e o solo;
- e) o tubo camisa deverá ser dimensionado e definido de acordo com as cargas atuantes, como o peso do tráfego e de conformidade com as características do solo local (obtidas através de sondagens), para toda a largura da faixa de domínio, ou do "offset", mais 1,00m de cada lado;
- f) próximos a cada extremidade deverão ser previstos registros de segurança para eventuais acidentes que possam ocorrer, ou para eventual manutenção e/ou conservação do ducto; e
- g) mediante apresentação de sondagens dos locais ou trechos.

5.1.2. Ocupação Longitudinal, em casos excepcionais, de pequenas extensões.

A ocupação longitudinal deverá ser executada obedecendo ao especificado abaixo:

- a) poderá ser executada em valas escavadas a céu aberto, através do processo mecânico ou manual, ou pelo método não destrutível se a situação assim o exigir;
- b) profundidade mínima de 1,80m por toda a extensão, medida a partir da geratriz superior do tubo;
- c) o reaterro das valas abertas deverá ser feito com solo adequado e compactado em camadas de 0,20 metros;
- d) deverá ser utilizada fita sinalizadora (advertência);
- e) ductos subterrâneos, sob ou sobre tubos de linhas de tubos de drenagem da via existente, deverão obedecer as seguintes distâncias:
 - sob as tubulações existentes, no mínimo, 0,60m a partir da geratriz inferior da tubulação existente até a geratriz superior do ducto;
 - sobre as tubulações existentes, no mínimo, 0,60m a partir da geratriz superior da tubulação existente até a geratriz inferior do ducto;
- f) nas passagens sob canais de drenagens de água permanente a tubulação deverá passar, no mínimo, a 1,00m da cota de fundo;
- g) deverá ser prevista a colocação de registros ou de dispositivos de segurança que permitam o bloqueio e o isolamento do trecho, o mais rápido possível, para a realização de manutenção e em casos de acidentes; e
- h) deverão apresentar sondagens do local e dos trechos.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O interessado deverá apresentar, necessariamente, Programa de Emergência e de Segurança que será adotado e praticado, sob sua inteira responsabilidade e às suas expensas, constando números de telefones, Programa Educacional Preventivo da População Vizinha, das Prefeituras Municipais e do Corpo de Bombeiros, em casos de acidentes que possam ocorrer.

6.2. O interessado deverá apresentar as Licenças Ambientais do empreendimento, com a seguinte previsão:

6.2.1. A Licença Prévia, juntamente com o pedido de autorização;

6.2.2. A Licença de Instalação, anteriormente ao ato de firmar o Termo de Autorização de Uso;

6.2.3. A Licença de Operação, anteriormente ao ato de firmar o Termo de Aceitação de Obras.

6.3. Construção, conservação e manutenção de ductos:

- a) as obras e serviços de construção, manutenção e conservação de ductos, não poderão interromper ou restringir o tráfego na via, a não ser com aviso prévio e autorização do engenheiro responsável pela Seção de Residência de Conservação;
- b) os veículos das equipes de construção, manutenção e conservação de ductos, durante a execução de serviços de construção, de inspeção ou reparo, não poderão permanecer estacionados nos acostamentos; e
- c) a sinalização do local da execução das obras e serviços deverá estar de acordo com o Manual de Sinalização Rodoviária – Volume III – Obras, Serviços de Conservação e Energia.

7. VIGÊNCIA

Esta Norma entrará em vigor na data de publicação, no Diário Oficial do Estado, da Portaria que a aprove, ficando revogada a Norma DE 06/AFD-007 aprovada pela Portaria SUP/DER-132-14/12/2006.